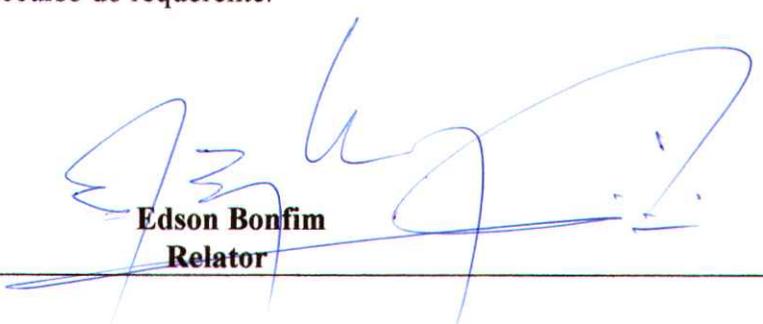
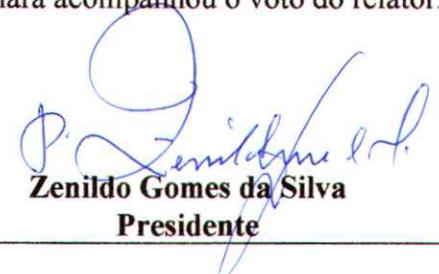


<b>Conselho:</b> CONSEPE	<b>Processo:</b> N° 001180/99	Protocolo Acadêmico
<b>Assunto:</b> Recurso da Decisão do Diretor do Núcleo de Ciências Sociais		
<b>Interessado:</b> Leônidas Fogaça		
<b>Relator(a):</b> Edson Bonfim		
<b>Câmara:</b> Ensino	<b>Parecer:</b> 349/CEN	
<b>I - Relatório:</b>		
<p>Leônidas Fogaça, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, interpõem recurso ao CONSEPE, da decisão do Diretor do Núcleo de Ciências Sociais que indeferiu sua transferência por "ex-offício".</p>		
<b>II - Análise:</b>		
<p>Na análise dos autos constantes no processo, constatou-se que o requerente não faz juz a transferência "ex-offício" posto que fere a resolução 201/96 do conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/UNIR.</p> <p>A lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 não deixa dúvidas quanto a caracterização de "ex-offício", in verbis: quando se tratar de Servidor Público Federal Civil ou Militar estudante ou seu dependente estudante. O que não é o caso do requerente.</p>		
<b>III - Parecer :</b>		
<p>Considerando que o requerente não faz juz a transferência "ex-offício".</p> <p>Considerando que é temerário a concessão de vaga ao interessado, uma vez que abrir-se-á um precedente a todos os acadêmicos da UNIR dos Campi, situados no interior do Estado que tiverem interesse em estudar na sede, postularem o mesmo direito e que a UNIR não tem infra-estrutura para receber essa demanda.</p> <p>Sou de parecer contrário ao recurso do requerente.</p>		
 <b>Edson Bonfim</b> <b>Relator</b>		
<b>IV - Parecer da Câmara:</b>		
<p>Na reunião do dia 09.09.99, à Câmara acompanhou o voto do relator.</p>		
 <b>Zenildo Gomes da Silva</b> <b>Presidente</b>		
<b>V - Parecer do Plenário:</b>		
<p>Na 91ª sessão ordinária de 16.09.99 aprovou-se a conclusão da Câmara.</p>		
 <b>Ene Glória da Silveira</b> <b>Presidente</b>		